



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI Nº. ....DE..... DE ..... DE 2024.

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2025, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município".*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído pela presente lei o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025 para promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa.

**Art. 2º.** O contribuinte que aderir ao Programa fará jus à redução de multa e juros por atraso de 100% (cem por cento), para pagamentos à vista e/ou parcelado dentro do atual exercício.

**Art. 3º.** O contribuinte poderá quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 60 (sessenta) quotas, com desconto de 50% sobre multas e juros, a partir da entrada em vigor desta Lei, até a data máxima de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Os contribuintes que se enquadram no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 100 quotas, com desconto de 75% sobre multas e juros, devendo apresentar, para tanto, além de documentos pessoais, a folha resumo do CAD Único.

**Art. 4º.** Todos os contribuintes que possuírem débitos junto à Fazenda Pública poderão quitar suas pendências, em até 100 (cem) quotas, sem desconto sobre multas e juros.

**Art. 5º.** Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 6º.** A primeira quota, em quaisquer das hipóteses de parcelamento, vencerá no ato de assinatura do termo de confissão de dívida.

**Art. 7º.** Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2025, a partir da adesão ao presente programa, fica exclusivamente o contribuinte beneficiário da gratuidade da justiça ou da Assistência Judiciária Gratuita, desobrigado do pagamento dos honorários em favor do Município.

**Art. 8º.** A adesão ao REFIS 2025 observa as seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

I - no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar as dívidas constantes de um mesmo processo judicial, por exercício;

II - no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação ou parcelamento por inscrição cadastral, como também por exercício;

III - no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, pagos à vista ou parcelados, será admitida a quitação por autuação;

IV - no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

**Art. 9º.** Poderão se enquadrar no REFIS 2025 os contribuintes com parcelamento(s) em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, vedadas quaisquer revisões acerca de parcelas já quitadas.

**Art. 10.** O contribuinte será excluído do REFIS 2025, na hipótese de atraso de 03 (três) parcelas vencidas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, bem como, se for verificada a prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação e/ou sonegação lesiva ao erário municipal.

**Art. 11.** Esta Lei terá vigência a partir de 1º de março de 2025 até o dia 31 de agosto de 2025, podendo ser prorrogada através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Serão revogadas todas as disposições em contrário.  
Sant'Ana do Livramento,                      de                      de 2024.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2025, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município”*.

Considerando o expressivo estoque em dívida ativa, que representa um alto custo, por vezes, maior que os próprios valores a serem recebidos, seja na esfera administrativa, seja nas esferas judiciais ou extra judiciais, tanto para o próprio Poder Executivo proceder à cobrança, quanto para os contribuintes arcarem com custas e honorários;

Resumo por Tipo de Débito						
Código	Descrição	Vlr Histórico	Vlr Corrigido	Vlr Multa	Vlr Juros	Total
5	DIVIDA ATIVA	66.309.595,85	51.429.108,11	4.610.760,67	41.486.469,86	97.526.338,64
6	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	3.608.689,40	3.875.171,24	16.492,65	58.039,55	3.949.703,44
13	PARCELAMENTO DE INICIAL DIV ATIVA	10.696.104,51	11.552.772,58	31.691,43	191.688,50	11.776.152,51
18	INICIAL FORO	80.378.459,05	81.736.844,69	8.172.273,85	125.957.553,07	215.866.671,61
15	CERTIDAO DO FORO	2.680.989,34	3.830.209,97	380.069,04	2.300.420,83	6.510.699,84
Total:		163.673.838,15	152.424.106,59	13.211.287,64	169.994.171,81	335.629.566,04

Considerando que cerca de 41% do valor lançado do IPTU e Taxa de Lixo/2024 ainda não foi quitado, e, assim, poderá contemplar o cidadão que não cumpriu com o pagamento, total ou parcial, desses tributos, a oportunidade de negociar, tanto à vista quanto parcelado, juntamente com débitos anteriores, ou tão somente negociar as pendências do ano 2024;

Considerando, por fim, que a Gestão Municipal tem o dever legal de recuperar créditos não adimplidos junto ao erário, possibilitando, com isso, incremento em sua arrecadação própria para fins de investimentos nas mais diversas áreas e políticas públicas.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 28 de janeiro de 2025.

  
**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício



ENTRADA EM: 454  
28-01-25  
SAÍDA EM:  
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Gabinete Secretária

**MEMORANDO Nº 73/2025**

**DE:** Secretaria Municipal da Fazenda

**PARA:** Secretaria de Administração

**DATA:** 27/01/2025

**ASSUNTO:** Informações para subsidiar PL do REFIS/2025

Em complementação à documentação enviada através do Memorando nº 065/2025 de 22/01/2025 desta Pasta à Secretaria Municipal de Administração, que solicitou encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programada espefício e temporário, denominado REFIS Municipal 2025, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, encaminhamos Estudo de Impacto Financeiro, bem como alguns esclarecimentos que se fazem necessários.

Informamos que o objeto do Projeto de Lei que trata do REFIS/2025 não representa renúncia de receita, conseqüentemente as disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não preveem como estimativa de renúncia de receita os descontos previstos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025, isso porque a peça orçamentária traz previsão de renúncia de receita referente as isenções que poderão ser concedidas, bem como o desconto ofertado, costumeiramente, pelo Poder Executivo para os contribuintes que realizarem o pagamento da cota única de IPTU, geralmente com vencimento programado para os primeiros 90 (noventa) dias do exercício financeiro. O referido desconto incide sobre o valor real do tributo, ao passo que **o REFIS não aplicará descontos sobre o tributo, nem sobre a correção, mas sim sobre as penalidades decorrentes do inadimplemento, quais sejam, juros e multa.** Deste modo, não há que se falar



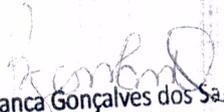
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete Secretária

uma parcela mínima condizente a situação da população, o que evita o inadimplemento e não acarreta prejuízo algum aos cofres públicos.

Cientes da compreensão da Casa Legislativa, ficamos à disposição para oferecimento de dados e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para tramitação e aprovação do PL referente ao REFIS/2025.

Cordiais saudações,

  
Blanca Gonçalves dos Santos  
Secretária Adjunta da Fazenda  
Pref. Mun. S. do Livramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SETOR DE COBRANÇA

MEMORANDO Nº 22/2025

DA: SETOR DE COBRANÇA  
PARA: GABINETE SEC. FAZENDA

ASSUNTO: – **Estudo de impacto orçamentário e financeiro para subsidiar o PL do REFIS/2025**

Encaminho, em anexo, o estudo de impacto orçamentário e financeiro para subsidiar o projeto de lei do programa de REFIS/2025.

Em 24 de janeiro de 2025

**PAULO RICARDO  
LORETO  
CHAVES:  
42679753020**

Assinado digitalmente por PAULO RICARDO  
LORETO CHAVES:42679753020  
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA  
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=14911562000100, CN=PAULO RICARDO  
LORETO CHAVES:42679753020  
Razão:I am the author of this document  
Localização:A sua assinatura aqui  
Data:2025.01.24 13:17:10-03'00'

Paulo Ricardo Loreto Chaves  
Chefe do Setor de Cobrança

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO/ENTREGA	
Data:	Horário:
Nome (completo e legível)	
Assinatura:	Matrícula:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SETOR DE COBRANÇA**

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA SUBSIDIAR O PL do REFIS 2025

Em relação à Receita e descontos estimados, informamos que, como base de estudo, foram utilizados os dados referentes aos Refis de 2021/2022 e 2023.

O Refis 2021/2022, estabelecido pela Lei 7786/2021, teve duração de 3 meses e 12 dias (3,4 meses) e o Refis 2023, pela Lei 8014/2023, teve duração de 3 meses e 11 dias (3,66 meses).

A previsão para o Refis 2025 é de 6 meses. Desta forma, os valores constantes da Tabela 1 foram divididos pelo tempo de duração de cada Refis (3,4 e 3,66) e, a partir desse resultado, multiplicados pela duração do Refis 2025 (6), resultando o que consta na Tabela 2.

ANO	PERÍODO	recebimentos				TOTAL RECEBIDO	DESCONTOS CONCEDIDOS
		em dívida ativa		em execução fiscal			
2021/2022	19 de NOVEMBRO/2021	R\$ 712.003,19	R\$ 212.270,36	R\$ 755.754,04	R\$ 331.115,83	<b>R\$ 2.011.143,42</b>	<b><u>R\$ 1.854.307,33</u></b>
7786/2021	31 DE MARÇO/2022						
2023	21 DE JANEIRO	R\$ 614.386,05	R\$ 230.552,18	R\$ 254.995,15	R\$ 484.264,96	<b>R\$ 1.584.198,34</b>	<b><u>R\$ 1.075.702,69</u></b>
8014/2023	30 DE ABRIL						

Tabela 1

	tempo	Estimativa de recebimentos				total	estimativa de descontos
		em dívida ativa		em execução fiscal			
2021/2022	3,4	R\$ 1.256.476,22	R\$ 374.594,75	R\$ 1.333.683,60	R\$ 584.322,05	R\$ 3.549.076,62	<b><u>R\$ 3.272.307,05</u></b>
7786/2021							
2023	3,66	R\$ 1.007.190,25	R\$ 377.954,39	R\$ 418.024,84	R\$ 793.876,98	R\$ 2.597.046,46	<b><u>R\$ 1.763.447,03</u></b>

Tabela 2

Paulo Ricardo Loreto Chaves  
Chefe do Setor de Cobrança

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO/ENTREGA	
Data:	Horário:
Nome (completo e legível)	
Assinatura:	Matrícula:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SETOR DE COBRANÇA**

Em seguida foi aplicada a correção inflacionária de 2022 a 2024 para o Refis correspondente à Lei 7786/2021 e de 2023/2024 para o Refis referente à Lei 8014/2023, concluindo com os valores da Tabela 3.

		Estimativa de recebimentos							
	inflação	em dívida ativa		em execução fiscal		total		estimativa de descontos	
2021/2022	2022/2021	R\$ 1.457.766,60	R\$ 434.605,69	R\$ 1.547.342,78	R\$ 677.931,79	R\$ 4.117.646,86		<u>R\$ 3.796.538,17</u>	
	1,1602								
2023	2023/2023	R\$ 1.104.686,26	R\$ 414.540,38	R\$ 458.489,64	R\$ 870.724,28	R\$ 2.848.440,56		<u>R\$ 1.934.148,71</u>	
8014/2023	1,0968								

*Tabela 3*

Para concluir, foi aplicada a média aritmética entre os totais dos dois Programas acima descritos, resultando nos valores estimados de receita e descontos abaixo:

Receita estimada = R\$ 3.483.043,71

Descontos estimados = R\$ 2.865.343,44

Paulo Ricardo Loreto Chaves  
Chefe do Setor de Cobrança

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO/ENTREGA	
Data:	Horário:
Nome (completo e legível)	
Assinatura:	Matrícula:

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 100,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,16020230
Valor percentual correspondente	16,020230 %
Valor corrigido na data final	R\$ 116,02 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2023
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 100,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09675670
Valor percentual correspondente	9,675670 %
Valor corrigido na data final	R\$ 109,68 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04831300
Valor percentual correspondente	4,831300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).